

LEI N.º 2.314, DE 8 DE JULHO DE 2005.

Promove a desafetação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de uso especial para a de bem dominial os seguintes imóveis localizados no Bairro Santa Clara referente à Matrícula n.º 12.673:

- I – Quadra 03, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- II – Quadra 05, com área de 16.920,00 m² (dezesesseis mil e novecentos e vinte metros quadrados);
- III – Quadra 07, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – Quadra 09, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- V – Quadra 14, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- VI – Quadra 16, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- VII – Quadra 18, com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- VIII – Quadra 24, com área de 2.880,00 m² (dois mil e oitocentos e oitenta metros quadrados);
- IX – Quadra 26, com área de 2.880,00 m² (dois mil e oitocentos e oitenta metros quadrados); e
- X – Quadra 34, com área de 8.050,00 m² (oito mil e cinqüenta metros quadrados).

§ 1º Os imóveis relacionados nos incisos I a X deste artigo terão suas dimensões e confrontações descritas nas respectivas matrículas.

§ 2º As áreas desafetadas por esta Lei serão destinadas à construção de casas populares, conforme legislação pertinente.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.314, de 8/7/2005)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 8 de julho de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania